

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Institui o Selo de Eficiência no Consumo de Água – SECA, para estimular a fabricação ou importação de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários mais eficientes no consumo de água, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Eficiência no Consumo de Água – SECA, para identificar aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários mais eficientes no consumo de água e estimular a sua fabricação ou importação no País.

Parágrafo único. Cabe à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) a normalização técnica do SECA, incluindo a seleção dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários objeto desta Lei e a classificação das categorias por níveis de consumo de água.

Art. 2º Os fabricantes e importadores dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários sujeitos ao SECA são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos

de consumo de água, constantes na normalização estabelecida para cada tipo de aparelho ou equipamento.

§ 1º Os importadores devem comprovar o atendimento aos níveis máximos de consumo de água durante o processo de importação.

§ 2º É obrigatória a exibição do SECA, em posição e tamanho estabelecidos na normalização, nas embalagens dos aparelhos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários existentes no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da normalização específica do SECA, devem ser recolhidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores.

§ 4º Findo o prazo fixado no § 3º deste artigo, os fabricantes e importadores estarão sujeitos às multas por unidade, a serem estabelecidas na normalização, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.

Art. 3º Antes de entrar em vigor, a normalização técnica do SECA deve ser colocada em consulta pública por um período não inferior a 30 (trinta) dias, com divulgação antecipada, para que as entidades representativas de fabricantes e importadores de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários, projetistas e construtores de edificações, consumidores, instituições de ensino e pesquisa e demais entidades interessadas possam oferecer-lhe sugestões de aperfeiçoamento.

Art. 4º Além das previsões contidas nesta Lei, cabe ao Poder Executivo desenvolver mecanismos que promovam a eficiência hídrica nas edificações construídas no País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise hídrica pela qual o País atravessa não deixa margem a que não adotemos todas as medidas necessárias para evitar o desperdício desse bem cada vez mais precioso. Desta forma, inspirados no

Selo Procel de Economia de Energia, estamos propondo a criação do Selo de Eficiência no Consumo de Água – SECA, para estimular a fabricação ou importação de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários mais eficientes no consumo de água. O SECA vai permitir ao consumidor conhecer, entre os aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários à disposição no mercado, os hidricamente mais eficientes, ou seja, que consomem menos água. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, ele também vai ajudar o consumidor a economizar na conta de água.

Este projeto de lei tomou por base a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que “dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências”, fazendo-se as necessárias adaptações da eficiência no consumo de energia para a de água. No Brasil, tais recursos – energia e água – estão intimamente associados, tendo em vista a preponderância da fonte hidráulica na matriz elétrica nacional. Em ambos os casos, as especificações técnicas que devem ser atendidas na produção, importação e comercialização de produtos são, em regra, tratadas por meio de simples regulamentação ou de forma voluntária.

No caso do Selo Procel, foi instituído pelo Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993. É um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e executado pela Eletrobrás. O Selo Procel tem por objetivo principal identificar os produtos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética em uma dada categoria de equipamentos, motivando o mercado consumidor a utilizá-los. Além da eficiência energética, o Procel pode exigir critérios adicionais para a concessão do Selo Procel, de forma a garantir o melhor desempenho energético do equipamento ou atender a requisitos ambientais.

A adesão ao programa de concessão do Selo Procel é voluntária; no entanto, o fabricante ou importador se compromete a usar o Selo Procel em todas as unidades de todos os modelos para os quais foi dada a autorização do uso do Selo Procel. Dessa forma, o Selo Procel configura um importante instrumento para o combate ao desperdício de energia elétrica, estimulando os fabricantes à constante evolução do desempenho energético

dos seus equipamentos. A cada ano, novas categorias de equipamentos são incluídas, incentivando cada vez mais a oferta de bens energeticamente eficientes e de melhor qualidade, contribuindo com a formação, nos consumidores, de uma cultura de permanente preocupação com o uso eficiente da energia e seus impactos ambientais.

Da mesma forma, convém também que a normalização técnica sobre o consumo de água por aparelhos eletrodomésticos e equipamentos sanitários no Brasil aqui proposto permaneça ao encargo da ABNT, do INMETRO e do MMA. Atualmente, já há algumas normas da ABNT relacionadas ao assunto, tais como a NBR 5626/1998 (Instalação Predial de Água Fria), a NBR 15097/2004 (Aparelho Sanitário de Material Cerâmico - Requisitos e Métodos de Ensaios), a NBR 11852/1992 (Caixa de Descarga), a NBR 12904/1993 (Especificação de Válvulas de Descarga) e a NBR 15491/2007 (Caixa de Descarga para Limpeza de Bacias de Louças Sanitárias - Requisitos e Métodos de Ensaio).

Pela relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2015.

Deputado GIVALDO VIEIRA